



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 86

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			27
Atos do Poder Executivo	1	10	27
Casa Civil.....	2	15	34
Secretaria de Estado de Governo		16	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		19	35
Secretaria de Estado de Cultura	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		19	
Secretaria de Estado de Educação.....	3	19	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	20	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	4		
Secretaria de Estado de Obras.....			43
Secretaria de Estado de Saúde	4	20	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública	5	22	48
Secretaria de Estado de Transportes	7	23	60
Secretaria de Estado de Turismo.....		24	60
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			61
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....			61
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	7	24	61
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		25	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	8	25	63
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		26	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	8	26	
Secretaria de Estado da Criança.....	9	26	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....			63
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....	9	26	63
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		26	63
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	26	
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.316, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Institui o Programa Jovem Candango e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a Consolidação das Leis do Trabalho, o Decreto federal nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, e os arts. 4º, parágrafo único, e 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Jovem Candango, com a finalidade de estimular a formação técnico-profissional metódica de adolescentes, denominados aprendizes, mediante atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, compatíveis com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Art. 2º As ações do Programa Jovem Candango destinam-se aos jovens com idade entre 16 e 18 anos incompletos, que estejam cursando o ensino fundamental ou médio em estabelecimento de ensino público no Distrito Federal.

§ 1º Será dada preferência ao adolescente que cumpra uma das seguintes condições:

I - esteja inscrito no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico/DF; II - esteja inserido no sistema socioeducativo do Distrito Federal, em cumprimento de medidas em regime meio-aberto, ou com benefício que possibilite a participação plena nas atividades do Programa.

§ 2º O limite de idade definido no caput não se aplica a pessoa portadora de deficiência.

Art. 3º Caberá ao adolescente aprendiz:

I - realizar as atividades a ele atribuídas com zelo e diligência;

II - estar matriculado e frequentar a escola, caso não tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 4º A jornada de trabalho máxima dos aprendizes no âmbito do Programa não excederá a 5 (cinco) horas diárias e a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º Ao aprendiz será assegurado o salário mínimo hora e demais benefícios constantes na legislação pertinente à aprendizagem.

Art. 6º O Programa Jovem Candango será executado por Comitê Gestor, integrado por representante dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, que o coordenará;

II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal; e

V - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 1º Cada órgão a que se refere o caput deverá encaminhar à Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, no prazo de cinco dias a contar da data da publicação deste Decreto, impreterivelmente, a indicação do seu representante.

§ 2º O Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal designará, por portaria, os membros do Comitê Gestor.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor do Programa Jovem Candango:

I - articular as áreas de governo para auxiliar os órgãos e as entidades da Administração Pública, direta e indireta, no processo de aprendizagem;

II - auxiliar as entidades públicas na supervisão das atividades práticas e teóricas da aprendizagem; e

III - verificar os critérios e condicionalidades que, em conformidade com os arts. 28 e 29 do Decreto federal nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, ensejem o desligamento do adolescente do Programa.

Art. 8º Respeitados os contratos firmados até a data da publicação deste Decreto, para a realização de novas contratações de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, as empresas públicas e as sociedade de economia mista deverão observar os termos do art. 2º.

Parágrafo único. Para habilitar-se na contratação a que se refere o caput deste artigo, a entidade deverá estar cadastrada e obter a validação do curso de aprendizagem junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, além de ser inscrita no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, nos termos da legislação correlata.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.317, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Altera o Decreto nº 32.898, de 3 de maio de 2011, que “Cria o Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo, destinado a desenvolver ações de prevenção, controle e erradicação das ocupações irregulares do solo e das áreas de proteção ambiental no Distrito Federal e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O inciso V, do art. 2º do Decreto nº 32.898 de 03 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“V – Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;”

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 32.898 de 03 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“XVII – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

XVIII – Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - SERCOND.”

O art. 5º do Decreto nº 32.898, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compete ao Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo encaminhar de forma integrada as demandas de publicidades da Administração Direta que visem evitar, coibir e combater as ocupações e usos indevidos do solo do Distrito Federal à Secretaria de Publicidade Institucional do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.318, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Altera o Decreto de nº 34.163, de 22 de fevereiro de 2013.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos IV, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, bem como tendo em vista o art. 336 e o art. 341, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 34.163, de 22 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º Os valores tarifários arrecadados, quando da ocupação provisória, serão depositados em conta bancária específica, aberta pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, e transferidos periodicamente ao Tesouro do Distrito Federal, para pagamento exclusivamente dos gastos decorrentes da assunção dos serviços de que trata o presente Decreto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.319, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Altera o Decreto nº 30.076, de 19 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o procedimento de exclusão, de ofício, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o art. 29 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, DECRETA:

Art. 1º O caput e o § 6º do art. 4º do Decreto nº 30.076, de 19 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º Havendo discordância com a lavratura do TExSN, caberá impugnação, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do TExSN, dirigida ao Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a qual será instruída com as provas que o contribuinte entender necessárias. (NR)

.....
§ 6º O TExSN se tornará efetivo somente após a decisão desfavorável ao contribuinte, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no artigo 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de dezembro de 2011.(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 2840ª – REALIZADA EM 23/04/2013

RELATOR: ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS

PROCESSO Nº: 111.001.973/2012 - INTERESSADO: Latitude Laboratório de Tecnologias da Tomada de Decisão/UNB - DECISÃO Nº 600 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) ratificar o despacho do Presidente constante à fl. 77, que autorizou o apoio da TERRACAP, na qualidade de patrocinadora, para o 31º Simpósio Brasileiro de Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Parecer nº 06/2013 – ASCOM, fls. 42/46, de 10/04/2013, e o Parecer nº 131/2013 – ACJUR, fls. 48/72, de 17/04/2013, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto nº 32.775/2011; b) ratificar a autorização para contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da Sociedade Brasileira de Computação - SBC, para patrocínio relativo ao 31º Simpósio Brasileiro de Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos, a ser realizado entre os dias 06 a 10 de maio de 2013, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme detalhado no Projeto

Básico de fls. 03/06, e consoante Parecer nº 06/2013 - ASCOM, fls. 42/46, corroborado pelo Parecer nº 131/2013 - ACJUR, fls. 48/72, fundamentado no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto nº 32.775/2011.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente do Conselho

SESSÃO 1777ª – REALIZADA EM 24/04/2013

PROCESSO Nº: 111.000.235/2013 - INTERESSADO: CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA - DECISÃO Nº 18 - O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE ratificar, com fulcro no art. 26 da Lei 8.666/93, bem como no item 5.1.2.a. da Norma Organizacional nº 4.3.2-B, o inteiro teor da Decisão da Diretoria Colegiada nº 598, de 23/04/2013, fls. 97, que autorizou a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, objetivando a execução do projeto cultural denominado TRIBUTA A BADEN POWELL, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), devidamente contemplado na Proposta Orçamentária de 2013, à conta do Programa de Trabalho 23.391.6004.4090.0045 – Apoio a Eventos Culturais, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Autorização de Reserva nº 0422/2013, de fl. 86.

PROCESSO Nº: 111.000.974/2013 - INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP - DECISÃO Nº 22 - O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE ratificar, na íntegra, com fulcro no art. 26 da Lei 8.666/93, bem como no item 5.1.2.a. da Norma Organizacional nº 4.3.2-B, o inteiro teor da Decisão da Diretoria Colegiada nº 601/2013, de 23/04/2013, fl.75, que aprovou a contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente do Conselho

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e com base no artigo 30, incisos II, IV e V, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Canteiro de Obras nº 02/2012, emitida em 06 de setembro de 2012, do estabelecimento comercial, RIO PRETO HOTÉIS LTDA. situado no lote Q-325 do Setor de Postos e Motéis Sul - SPMS, CNPJ nº 01.631.431/0001-19, Núcleo Bandeirante - DF, processo 136.000.278/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, D GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Autorização de Uso de Área Pública nº 65/2012 concedida a ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.136.959/001-69, sob o Processo 138.001.063/2012, haja vista que a referida autorização não é mais oportuna.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

tuna e conveniente para o interesse público, bem como os limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Atividades Econômicas – DIDECA que faça os cálculos dos meses em que não houve o pagamento de Taxa de Ocupação.

Parágrafo Único: Após os cálculos encaminhar para Procuradoria Geral do Distrito Federal para fazer os devidos procedimentos judiciais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Normatiza os procedimentos para a análise de mérito cultural pelas Câmaras do Conselho de Cultura do Distrito Federal no que concerne ao processo de seleção do FAC, disciplina os procedimentos para aferição de quórum das reuniões do Conselho de Cultural do Distrito Federal e a participação dos Conselheiros das deliberações e dá outras providências.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, XI, da Lei nº 111/1990 e a Lei Complementar nº 267/1999, RESOLVE:

Art. 1º A análise de Mérito Cultural pelas Câmaras do Conselho de Cultura obedecerá as seguintes etapas:

- I – Manifestação pelos Consultores ad hoc sob os aspectos formais e culturais do projeto;
- II – Distribuição a um Conselheiro que atuará como Relator da proposta;
- III – Reunião dos Grupos de Trabalho formados pelos membros das Câmaras responsáveis pela análise do projeto;
- IV – Reunião da Câmara responsável pela análise para leitura e aprovação dos resultados apresentados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 2º A disciplina dos itens de que tratam os incisos I e II do artigo anterior seguirá o disposto na Resolução nº 3/2012 deste Conselho de Cultura e no Regimento Interno, inclusive no que concerne às competências das Câmaras.

Art. 3º Após a distribuição dos projetos a um Conselheiro Relator, a Secretaria do Conselho de Cultura designará, em comum acordo com os membros do Grupo de Trabalho, datas para a realização de encontros dos Grupos de Trabalho das Câmaras, que se instalarão com a presença de qualquer dos seus membros.

Art. 4º Os Grupos de Trabalho serão compostos pelos mesmos membros da Câmara ao qual está vinculado, podendo participar, como auxiliares dos Conselheiros, servidores da Subsecretaria de Fomento, salvo se houve oposição de qualquer dos membros do Grupo de Trabalho, aprovada pelos demais.

Art. 5º As reuniões dos Grupos de Trabalho se darão de forma fechada, sendo vedado o acesso de terceiros estranhos aos procedimentos de análise.

Art. 6º Ao final das análises pelos Grupos de Trabalho, o Grupo, em reunião com três quartos de seus membros, aprovará, por maioria simples, relatório final em que descreve as suas atividades e os resultados alcançados, relatório que será encaminhado à Câmara a qual está vinculado o Grupo de Trabalho.

Art. 7º Não serão elaboradas atas das reuniões dos Grupos de Trabalho, sendo necessária, tão somente, a entrega do relatório final de atividades rubricado pelos membros presentes, bem como as análises justificadas apresentadas pelos Conselheiros Relator e aprovadas pelo Grupo de Trabalho ou a análise divergente vitoriosa.

Art. 8º Ao final das reuniões, com a entrega do Relatório Final, se reunirá a Câmara para leitura e aprovação do Relatório, podendo converter a reunião em Grupo de Trabalho para sanar eventuais questões observadas pela Câmara.

Parágrafo Único: A Câmara se reunirá em sessão aberta, salvo em caso de conversão em Grupo de Trabalho, hipótese em que será vedado o acesso de terceiros estranhos ao processo de análise do mérito cultural dos projetos ao local da reunião do Grupo de Trabalho.

Art. 9º Após aprovação dos resultados do Grupo de Trabalho, será lavrada ata da reunião da Câmara com a sua síntese e enviada ao Fundo de Apoio à Cultura para publicação, juntamente com os despachos das análises realizadas pelos Grupos de Trabalho.

Art. 10 Para fins de contagem de quórum das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho de Cultura do Distrito Federal, das Câmaras e dos Grupos de Trabalho de que trata esta Resolução, serão considerados os Conselheiros que estiverem presentes por meio de ferramentas de vídeo conferência, sendo suspensa a reunião caso, por falhas de sistema, deixe o Conselheiro de participar da reunião e não seja mantido o quórum mínimo exigido no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 11 Para todos os fins, o Conselheiro que participar das reuniões por vídeo conferência será considerado presente, com direito a voz e voto em todas as deliberações e questões submetidas ao crivo do Conselho ou do órgão fracionário.

Art. 12 O Conselheiro que participar da reunião pelos meios de que trata o artigo 10, será res-

ponsável por receber e entregar processos, relatórios e manifestações perante a Secretaria do Conselho, bem como proceder à assinatura dos documentos necessários, inclusive ata, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua disponibilização aos demais Conselheiros.

Art. 13 Para todos os fins, salvo aqueles relacionados ao processo de seleção do FAC, a publicação das atas de reunião do Plenário do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou seus órgãos fracionários no sítio eletrônico do FAC servirá para considerar o interessado comunicado da decisão do Conselho de Cultura do Distrito Federal, inclusive de seus órgãos fracionários.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MORAES
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como pelo Regimento Interno da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Desvincular, administrativa e pedagogicamente, o Centro de Ensino Fundamental INCRA 09 da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia.

Art. 2º Vincular à Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, para efeito de gestão pedagógica e administrativa o Centro de Ensino Fundamental INCRA 09.

Art. 3º Transformar o Centro de Ensino Fundamental INCRA 09, situado na NRAG – BR. 070 – KM 16 – Gleba 03, em Centro Educacional INCRA 09, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia.

Art. 4º O servidor em exercício em instituição educacional abrangida pelo artigo 1º poderá optar, no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Portaria, por permanecer lotado na Coordenação Regional de Ensino atual.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao servidor com lotação e/ou exercício provisório, permanecendo inalterada sua condição.

Art. 5º O Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal baixará os atos necessários à efetivação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona e revogando-se as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.000405/2013, por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de abril de 2013, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATOS DE DECISÕES

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo nº 126.000.003/2011, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo, corroborada pelo Parecer nº 015/2013-UCF/SEF, adotando-se como razão de decidir, e determinar que seja arquivado o processo com base no inciso I e § 2º do art. 244 da Lei Complementar nº 840/2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo nº 126.000.008/2012, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Ad-

ministrativo, corroborada pelo Parecer nº 013/2013-UCF/SEF, adotando-se como razão de decidir, e determinar que seja arquivado o processo com base no inciso I do art. 215 da Lei Complementar nº 840/2011.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 156ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) Polimaq-Equipamentos Agroindustrias Ltda.; 2) Litoral Pescadores Ltda.; 3) Cerâmica João de Barro Ltda.; 4) Belana 01 Participações Ltda.; 5) G3 Alimentos Ltda.; 6) Afinita Odontologia Personalizada S/S - ME.; 7) Manoel Aires Filho & Cia Ltda- ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHÔA

Coordenadora-Executiva do COFAP/DF
Secretário de Estado Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 93, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação e dispensação do fármaco Palivizumabe na prevenção do Vírus Sincicial Respiratório (VSR) nos serviços de saúde que integram a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o inciso “X” do Art. 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001;

Considerando as metas do IV Objetivo de Desenvolvimento do Milênio, que estabelece o compromisso de reduzir em três quartos a taxa de mortalidade de menores de cinco anos de idade; Considerando que o maior componente da mortalidade infantil é o neonatal;

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para a promoção da saúde, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 1990 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia no SUS de julho de 2012;

Considerando as indicações altamente recomendadas para grupos prioritários pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e aprovadas pelos Núcleos Gerenciais dos Departamentos Científicos de Neonatologia, Infectologia e Pneumologia da SBP;

Considerando que a implantação da Rede Cegonha no DF, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que busca a melhoria da qualidade da assistência à saúde da criança até 24 meses;

Considerando que a SES/DF tem recebido continuamente solicitações, por demanda judicial, para o fornecimento de Palivizumabe e que para atender satisfatoriamente aos que necessitam, faz-se necessário normatizar o uso de Palivizumabe para a prevenção da infecção pelo VSR;

Considerando a necessidade de se estabelecer e divulgar uma normatização para a prevenção da infecção pelo VSR no âmbito do SUS do DF, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o protocolo para solicitação de dispensação do fármaco Palivizumabe, no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Adotar a partir do ano de 2013 os meses de abril a agosto como período de fornecimento e aplicação do Palivizumabe, meses que correspondem ao período de sazonalidade da maior circulação do VSR no DF.

Art. 3º Estabelecer os seguintes critérios para aplicação do Palivizumabe:

I - Crianças menores de um ano que nasceram com idade gestacional até 28 semanas e seis dias:

a) O(a) responsável receberá o Termo de Consentimento Informado (TCI) e o formulário para solicitação do Palivizumabe na primeira alta hospitalar, preenchido pelo médico assistente.

b) Nas altas ocorridas no período da sazonalidade, o usuário(a) deve receber alta com a primeira dose do Palivizumabe agendada no Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE) ou Sala de Vacina do Hospital.

c) Nas altas ocorridas fora do período de sazonalidade, o(a) usuário(a) deverá ser orientado(a) a procurar o CRIE ou Sala de Vacina do Hospital no início da sazonalidade seguinte para o agendamento das doses mensais do Palivizumabe com o formulário preenchido pelo médico assistente.

d) O formulário devidamente preenchido será autorizado por um profissional de Enfermagem, de nível superior, do CRIE ou Sala de Vacina do Hospital.

e) O responsável deverá entregar também o TCI assinado na data da aplicação.

II - Crianças com displasia broncopulmonar (doença pulmonar crônica da prematuridade) menores de dois anos de idade que necessitaram tratamento prolongado (oxigênio inalatório, diuréticos, broncodilatador, corticosteroide sistêmico ou inalatório) nos seis meses anteriores ao início da sazonalidade:

a) Pacientes desse grupo, cuja primeira alta hospitalar ocorra no período de sazonalidade, deverá receber alta com a primeira dose do Palivizumabe agendada no CRIE ou na Sala de Vacina do Hospital, além do TCI e do formulário preenchido e autorizado pelo médico assistente.

b) Nas altas ocorridas fora do período de sazonalidade e a partir da segunda sazonalidade, as crianças deverão ser avaliadas antes do início da sazonalidade por pneumologista pediátrico, que deverá preencher o formulário.

c) Para autorização, o formulário deverá ser entregue no Hospital da Criança de Brasília José de Alencar (HCBJA), que será liberado em até três dias úteis.

d) Após a autorização, o responsável deverá comparecer pessoalmente ou telefonar para o CRIE ou Sala de Vacina do Hospital de referência a fim de agendar a aplicação.

e) Na data agendada para aplicação, o responsável deverá entregar no CRIE ou na Sala de Vacina do Hospital o TCI assinado e o formulário devidamente autorizado.

III - Crianças menores de dois anos de idade com cardiopatia congênita ou adquirida com quadro clínico de insuficiência cardíaca e/ou hipertensão pulmonar significativos ou crianças menores de dois anos de idade com cardiopatia congênita cianótica no início da sazonalidade:

a) Pacientes desse grupo, cuja primeira alta hospitalar ocorra no período de sazonalidade, deverá receber alta com a primeira dose do Palivizumabe agendada no CRIE ou na Sala de Vacina do Hospital, além do TCI e do formulário preenchido e autorizado pelo médico assistente.

b) Os demais pacientes receberão o formulário para solicitação do Palivizumabe preenchido pelo cardiologista pediátrico assistente no início da sazonalidade.

c) Para autorização, o formulário deverá ser entregue no HCBJA ou no Instituto de Cardiologia do DF (secretaria da cardiologia pediátrica) com o laudo de exame comprobatório da cardiopatia (ecocardiograma ou cateterismo cardíaco), que será liberado em até três dias úteis.

d) Após a autorização o responsável deverá comparecer pessoalmente ou telefonar para o CRIE ou Sala de Vacina do Hospital de referência a fim de agendar a aplicação.

e) Na data agendada para aplicação, o responsável deverá entregar no CRIE ou na Sala de Vacina do Hospital o TCI assinado e o formulário autorizado.

§ 1º - A dose a ser administrada será na posologia de 15mg/kg, via intramuscular, de preferência na face anterolateral da coxa.

§ 2º - Cada criança deverá receber cinco doses do medicamento no período de sazonalidade, a cada trinta dias. A dispensação e consequente administração do medicamento não serão estendidas fora do período de sazonalidade em nenhuma situação.

Art. 4º Definir que o local de referência para aplicação do medicamento será o CRIE ou a Sala de Vacina que atende o local de residência do(a) usuário(a), conforme relacionados abaixo:

I - CRIE do Hospital Regional da Asa Norte (Telefone: 33287562) será referência para Asa Norte, Lago Norte, Varjão, Cruzeiro e Paranoá;

II - CRIE do Hospital Materno-Infantil de Brasília (Telefone: 34457644 ou 34457748) será referência para Asa Sul, Lago Sul, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo, São Sebastião e Guará;

III - CRIE do Hospital Regional de Ceilândia (Telefone: 33712889) será referência para Ceilândia e Brazlândia;

IV - Sala de Vacina do Hospital Regional do Gama (Telefone: 33859864) será referência para Gama e Santa Maria;

V - CRIE do Hospital Regional de Taguatinga (Telefone: 33531181 ou 33523320) será referência para Taguatinga, Águas Claras, Recanto das Emas e Samambaia;

VI - Sala de Vacina do Hospital Regional de Sobradinho (Telefone: 34879462) será referência para Sobradinho;

VII - Sala de Vacina do Hospital Regional de Planaltina (Telefone: 33888061) será referência para Planaltina.

§ 1º Usuário(a)s residentes nos Municípios da Rede Integrada de Desenvolvimento Econômico do DF e nascidos em hospitais da SES-DF serão atendidos nos CRIE conforme relacionado abaixo:

I - Sala de Vacina do Hospital Regional de Planaltina (Telefone: 33888061): Planaltina de Goiás, Vila Boa, Cabeceiras, Água Fria e Formosa;

II - Sala de Vacina do Hospital Regional do Gama (Telefone: 33859864): Cristalina, Luziânia, Cidade Ocidental, Novo Gama, Valparaíso;

III - CRIE do Hospital Regional de Ceilândia (Telefone: 33712889): Águas Lindas, Padre Bernardo, Mimoso, Cocalzinho;

IV - CRIE do Hospital Regional de Taguatinga (Telefone: 33531181 ou 33523320): Abadiânia, Alexânia, Corumbá, Pirenópolis, Santo Antônio do Descoberto;

V - CRIE do Hospital Regional da Asa Norte (Telefone: 33287562): Unai, Buritis, Cabeceira Grande.

Art. 5º Divulgar o formulário para solicitação do medicamento e o TCI. (Anexos 1 e 2)

Parágrafo único – O formulário para solicitação do Palivizumabe e o TCI estarão também disponíveis no site da SES-DF (Portal da Saúde): <http://www.saude.df.gov.br>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

NOME DO ESTABELECIMENTO:

CNES:

NOME DO PACIENTE:

ENDEREÇO:

CEP: MUNICÍPIO: UF:

CNS: DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M 0 F 0

NOME DA MÃE: IDADE DA MÃE:

TELEFONE: DDD () CELULAR: DDD ()

IDADE GESTACIONAL POR OCASIÃO DO NASCIMENTO: semanas e dias

GESTAÇÃO: Única 0 Múltipla 0

PESO DE NASCIMENTO: g ESTATURA DE NASCIMENTO: cm

TIPO DE PARTO: Normal 0 Cesárea 0 Fórceps 0

APGAR 1' : APGAR 5' :

DATA DA ALTA:

PESO ATUAL: g ESTATURA ATUAL: cm

0 MENOR DE UM ANO DE IDADE, QUE NASCEU PREMATURO COM IDADE GESTACIONAL ATÉ 28 SEMANAS E SEIS DIAS.

0 MENOR DE DOIS ANOS DE IDADE PORTADOR DE DISPLASIA BRONCOPULMONAR (DOENÇA PULMONAR CRÔNICA DA PREMATURIDADE):

TERAPÊUTICA NOS ÚLTIMOS SEIS MESES:

Oxigênio SIM 0 NÃO 0 Broncodilatador SIM 0 NÃO 0
Diurético SIM 0 NÃO 0 Corticóide sistêmico ou inalatório SIM 0 NÃO 0

0 MENOR DE DOIS ANOS DE IDADE COM CARDIOPATIA COM REPERCUSSÃO HEMODINÂMICA:

Cardiopatia congênita cianótica 0

Cardiopatia congênita ou adquirida com quadro clínico de insuficiência cardíaca e/ou hipertensão pulmonar significativos 0

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE:

CRM: CPF: E-MAIL:

TELEFONE: DDD () CELULAR: DDD ()

Data:

Assinatura e Carimbo

0 Autorizo a liberação do palivizumabe para aplicação

0 Não autorizo a liberação do palivizumabe

0 Por não atender a critério estabelecido (Portaria Nº de / /2013)

0 Por falta de informações necessárias para análise da solicitação

Data:

Assinatura e Carimbo do Autorizador

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO SOBRE O USO DO PALIVIZUMABE

Eu, _____, responsável pelo paciente _____, abaixo identificado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso do medicamento Palivizumabe para a prevenção de infecção causada pelo Vírus Sincicial Respiratório.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico _____

_____ (nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter o paciente ao referido

tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis.

Estou ciente de que o Palivizumabe está indicado para prevenção de infecções causadas pelo Vírus Sincicial Respiratório.

Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar tratando o paciente em quaisquer circunstâncias.

Autorizo o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a fazer uso de informações relativas ao tratamento do paciente, para fins de análise epidemiológica, desde que assegurado o anonimato.

Declaro, finalmente, ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento Informado.

1) Identificação do usuário:

Nome: _____

Nome da mãe: _____

Endereço: _____

Nome do responsável: _____

CPF do responsável: _____

Assinatura do responsável pelo paciente

2) Identificação do prescritor: (preenchido pelo médico solicitante)

Nome do médico solicitante: _____

CRM do médico solicitante: _____

Endereço do trabalho do médico solicitante: _____

_____/_____/_____

Assinatura e carimbo do médico

Data

Observações:

1) O preenchimento completo deste Termo e sua respectiva assinatura são imprescindíveis para a aplicação do medicamento.

2) Este Termo será preenchido em duas vias: uma será arquivada na instituição responsável pela aplicação do medicamento e a outra será entregue ao responsável pelo paciente.

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 25 de abril de 2013.

TORNA SEM EFEITO o Extrato de Ratificação publicado no DODF nº 100, página 42 em 23 de maio de 2012, processo: 0060-000684/2012, objeto: contratação empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios originais, em 61 ventiladores modelo DX 3010, marca DIIXTAL, em favor da empresa: Cirúrgica São Bernardo Ltda., CNJP: 00.838.896/0001-82, no valor de R\$ 1.576.534,63 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

ELIAS FERNANDO MIZIARA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de abril de 2013

Parecer nº 152/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.002.037/2012. Assunto: Não entrega de materiais. Interessado(s): PMDF e NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Concordo na íntegra com o Parecer nº 152/2013 da ATJ/ DLF, entendendo que com fulcro no artigo 4º, inciso IV, do Decreto Distrital 26.851/06, deve ser aplicada a penalidade de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre as Notas de Empenho nº 2011NE000552 e 2011NE000480, pela não entrega do material. 1. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Informar o teor da presente decisão à empresa contratada NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 5 (cinco) dias. b) Publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de abril de 2013

Parecer nº 217/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.362/2012. Assunto: Verificar se o Termo de Cooperação Técnica referente ao Processo 054.000.287/2013, que tem por objeto a fiscalização da Barragem do Rio Descoberto está de acordo com as alterações solicitadas pelo Parecer nº 0143/2013-PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF e CAESB. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 217/2013/ATJ/DLF, no sentido de que o Termo de Cooperação Técnica referente ao Processo 054.000.287/2013, que tem por objeto a fiscalização da Barragem do Rio Descoberto está de acordo com as alterações solicitadas pelo Parecer nº 0143/2013-PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHOS DO CHEFE

Em 22 de abril de 2013.

Parecer nº 223/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.002.236/2010. Assunto: Pedido de Prorrogação Contratual. Viabilidade. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde com o Parecer nº 223/2013/ATJ/DLF, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Em razão da diminuição do ritmo do trabalho que ocorreu por conta e interesse da Administração, visando alterar ou não os equipamentos a serem instalados nos veículos blindados, configurando ainda neste caso, em atraso de providências a cargo da Administração, determino que seja confeccionado o termo aditivo contratual, concedendo a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme solicitado pela Contratada, contados a partir do dia 23 de abril de 2013. 3. À DALF para as providências cabíveis. 4. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 222/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.142/2013. Assunto: Interposição de recurso. Interessado(s): PMDF e HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. - HELIBRAS. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 222/2013-ATJ/DLF, e, neste sentido, CONHEÇO do presente recurso e no mérito, MANTENHO a decisão proferida no Despacho de nº 118/2013-ATJ/DLF. 2. À ATJ/DLF para encaminhar os presentes autos ao Comando Geral da Polícia Militar, em cumprimento à norma inserta no § 1º do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, bem como o processo de origem para subsidiar a decisão daquela autoridade.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JUNIOR

DESPACHOS DO CHEFE

Em 24 de abril de 2013.

Parecer nº 229/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.531/2013. Assunto: Verificar se a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico referente ao Processo 054.000.531/2013, para Contratação de empresa para Locação de Tendas com montagem e desmontagem, para o XXVII Concurso de saltos em comemoração ao Aniversário dos 204 Anos da PMDF e dos 31 anos do RPMOn, está de acordo com o Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 229/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para Contratação de empresa para Locação de Tendas com montagem e desmontagem, para o XXVII Concurso de saltos em comemoração ao Aniversário dos 204 Anos da PMDF e dos 31 anos do RPMOn, fls. 36 a 60, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 230/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.548/2013. Assunto: Verificar se a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico referente ao Processo 054.000.548/2013, para Contratação de Empresa para Fornecimento de Buffet em Virtude do Concurso de Saltos em Comemoração aos 204 Anos da PMDF e 31º Aniversário do RPMOn, está de acordo com o Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 230/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para contratação de empresa para fornecimento de Buffet em virtude do Concurso de Saltos em Comemoração ao 204 Anos da PMDF e 31º Aniversário do RPMOn, fls. 36 a 65, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 118, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

ODIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RICARDO ALVES DE SOUZA, Processo: 055-019590/2011, Registro: 04026628212, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE DOS PASSOS BATISTA FERNANDES, Processo: 055-036998/2011, Registro: 03037850142, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. JOSE DIAS BELO, Processo: 055-037403/2011, Registro: 02352443235, Infringência ao Artigo: 175 do CTB. JOSE FAUSTINO CARVALHO, Processo: 055-017977/2011, Registro: 00788326136, Infringência ao Artigo: 244 Inciso I do CTB. JOVITO CORREIA ARAUJO, Processo: 055-022105/2009, Registro: 03739495790, Infringência ao Artigo: 244 Inciso I do CTB. LEONARDO RIBAS SEGALA, Processo: 055-043969/2009, Registro: 04475244120, Infringência ao Artigo: 244 Inciso I do CTB. JEFERSON DO AMARAL

RIBEIRO, Processo: 055-036999/2011, Registro: 04743597493, Infringência ao Artigo: 244 Inciso I do CTB. JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA, Processo: 0113-010638/2010, Registro: 01905749009, Infringência ao Artigo: 244 Inciso I do CTB. ROBERTO PATRICIO DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-036523/2011, Registro: 04813954470, Infringência ao Artigo: 244 Inciso II do CTB. JAMILTON CHAGAS DE OLIVEIRA CUNHA, Processo: 055-036514/2011, Registro: 00252470472, Infringência ao Artigo: 244 Inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado CARLOS ANDRE DA SILVA, Processo: 055-034613/2010, Registro: 02016117078, Infringência ao Artigo: 218 Inciso III do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: SERGIO MARIO PASQUALI, Processo: 055-036471/2012, Registro: 00167307603, Infringência ao Artigo: 261 do CTB. JOSE XAVIER JUNIOR, Processo: 055-042669/2011, Registro: 00294892307, Infringência ao Artigo: 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO PEREIRA FERNANDES, Processo: 055-044025/2007, Registro: 03332575583, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DE SOUSA, Processo: 055-011115/2012, Registro: 00154050729, Infringência ao Artigo: 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MATOSALEM CORTES NUNES, Processo: 055-017593/2011, Registro: 04349696860, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. FRANCINALDO CASTRO DA SILVA, Processo: 013-008804/2012, Registro: 00457114317, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. JAIRO GOMES GONÇALVES, Processo: 055-019128/2011, Registro: 03850210220, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. CICERO FERREIRA PAULINO, Processo: 0113-005591/2011, Registro: 03638779480, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. DEYCKISON MARVIM DA NOBREGA NASCIMENTO SOUZA, Processo: 055-035826/2011, Registro: 04845549999, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. AMBROSIO RODRIGUES DANTAS, Processo: 055-000991/2011, Registro: 00039809807, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. ADRIANO FERNANDES CINTRA MACHADO, Processo: 055-035577/2011, Registro: 00628802530, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. JEROLINO EDUARDO DA SILVA FILHO, Processo: 0113-009028/2010, Registro: 00439276002, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. GIVANILDO DELFINO DE LUCENA, Processo: 055-036176/2011, Registro: 00595187794, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. CARLA GEANE DA SILVA PEREIRA, Processo: 0113-006459/2012, Registro: 01515293828, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. JESSE DE ARAUJO LIMA, Processo: 055-036992/2011, Registro: 00587573225, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. JOSE DE RIBAMAR REGO DA SILVA, Processo: 055-036980/2011, Registro: 00118653540, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. JOZALDO PEREIRA DE SENA, Processo: 055-018343/2011, Registro: 02458431420, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. JOSE GENTIL FILHO, Processo: 055-021069/2011, Registro: 01721702076, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. JULIANA AVERSA FRANCO, Processo: 055-018752/2011, Registro: 03356462004, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. GLAUCIO SILVEIRA E SILVA, Processo: 055-031681/2010, Registro: 00032056557, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. FRANCISCO DE SOUZA MATOS, Processo: 0113-001864/2012, Registro: 03805095002, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. CELSO CABRAL LANA LEITE, Processo: 0113-006337/2012, Registro: 01158132147, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. JOSE CLEITON PESSOA MARTINS, Processo: 0113-003660/2012, Registro: 00313400911, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DOS SANTOS, Processo: 0113-008522/2012, Registro: 04438691612, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. CARLOS EDUARDO ROCHA MARZOLA, Processo: 0113-005268/2012, Registro: 00097094690, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. ALEX JACOBINA DE AMORIM, Processo: 0113-004821/2012, Registro: 04976932843, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. CARLA FRANCEZKA SOBENES BARROS, Processo: 0113-007558/2011, Registro: 01965751678, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. JAMIR DE WITT, Processo: 055-026035/2011, Registro: 02294918711, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. ANDRE LUIZ SILVA DE SOUZA, Processo: 055-031138/2012, Registro: 00136038580, Infringência ao Artigo: 165. HUGO GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-019126/2011, Registro: 02152327290, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. DEIVID HENRIQUE MACEDO FERREIRA, Processo: 055-041951/2011, Registro: 03059831546, Registro: 03059831546, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. DOUGLAS GALVÃO SILVA, Processo: 055-034320/2012, Registro: 04400415230, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. CRISTIANO ALVES DOS REIS, Processo: 0113-010425/2011, Registro: 00150606078, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. LIDIJANIA MARIA MANGABEIRO, Processo: 055-037996/2012, Registro: 00718383824, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. MARCELO SOUZA DA ROCHA, Processo: 055-031588/2011, Registro: 02125458746, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. FIRMINO AGOSTINHO RODRIGUES, Processo: 055-024155/2010, Registro: 00141770634, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. ANDRE CABRAL DA SILVA, Processo: 0113-005771/2012, Registro: 04425970337, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. LEANDRO XAVIER SILVA, Processo: 055-028846/2011, Registro: 04220383236, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. ADAO ROBERTO ALVES, Processo: 055-018788/2011, Registro: 00037956725, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. ANGELICA DE AZEVEDO PORTO, Processo: 0113-007315/2011, Registro: 04532388263, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. HAMILTON BERNARDO DOS SANTOS, Processo: 055-026349/2012, Registro: 00348542007, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. CARLOS AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO, Processo: 055-028650/2011, Registro: 00551892239, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. ANTONIO FERREIRA, Processo: 055-016594/2012, Registro: 00335009715, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. ADAO CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES, Processo: 0113-002883/2012, Registro: 04252936661, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. ANDRE BA-

TISTA SOARES, Processo: 0113-012071/2011, Registro: 02050107530, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. RODRIGO DE CARVALHO FREIRE, Processo: 055-004995/2010, Registro: 03280309838, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. JEOVAR TENORIO LOPES, Processo: 055-027421/2008, Registro: 03039369803, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. CLODOALDO XAVIER ALVES, Processo: 0113-005623/2012, Registro: 05113192604, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. PAULO SERGIO ROSA DE MOURA, Processo: 0113-008960/2012, Registro: 03262185907, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. LUCIO DO NASCIMENTO ARAGAO, Processo: 0113-000238/2012, Registro: 00848660633, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. MIRIAM DA SILVA JOSE, Processo: 055-027407/2011, Registro: 00069603900, Infringência ao Artigo: 165 do CTB. Período: 19 (dezenove) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: PEDRO PAULO ALVES PEREIRA, Processo: 055-005946/2012, Registro: 03744158318, Infringência aos Artigos: 261 e 218 Inciso III do CTB. MARCIO JOSE DIAS CHAVES, Processo: 055-006137/2012, Registro: 00069924761, Infringência aos Artigos: 261 e 218 Inciso III do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 56/2013-DC.

DATA: 19/04/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1149ª.

Processo: 095.000352/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. Referente: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE KIT DE ABASTECIMENTO COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL. Decisão: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa referente à contratação da empresa LEAL FORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 16.548.855/0001-91, no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para fornecimento de um Kit de Abastecimento com capacidade de 15.000 litros de óleo diesel para abastecimento dos ônibus das Empresas do Grupo Amaral objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. Carlos Alberto Koch Ribeiro - Diretor Presidente. Edivaldo de Freitas Duarte - Diretor Técnico. Sérgio Faria Lemos da Fonseca JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 94, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a participação dos órgãos e entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma Operacional, responsabilidades e prazos para a elaboração do Projeto de Lei de Orçamentária Anual - PLOA para o exercício de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O Cronograma de que trata o artigo anterior deverá ser observado por todos os órgãos e entidades que detêm a responsabilidade de gerar os dados e informações relativos à matéria, encaminhando-os ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, até a data limite especificada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que tiverem previsão de alienação de ativos para o exercício de 2014, deverão encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal a relação dos respectivos bens ou direitos, até a data limite especificada.

Parágrafo único. No caso de alienação de ativos relacionada a imóveis, a relação deverá conter a citação da respectiva lei que a autorizou.

Art. 5º Fica facultado à Secretaria de Planejamento e Orçamento a alteração do cronograma, que será informada via mensagem “Comunica” por meio do “Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO”, quando julgar necessário em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I CRONOGRAMA OPERACIONAL

ITEM	PROCEDIMENTO	PERÍODO
01	Avaliação, pela SUOP/SEPLAN, dos programas de trabalho ativos em 2013.	10/04 a 14/05
02	Seleção de subtítulos e cadastramento de ações/subtítulos novos pelas unidades orçamentárias.	15/05 a 07/06
03	Cadastramento das receitas próprias não tributárias pelas unidades orçamentárias.	03/06 a 21/06
04	Envio, pela SEPLAN, de ofícios de requerimento de informações às unidades orçamentárias que participam diretamente do processo.	24/05 a 28/06
05	Reunião técnica com as unidades orçamentárias para orientações acerca do processo.	19/06
06	Fixação dos pisos, pela SUOP/SEPLAN, com base na projeção de receitas tributárias da LDO e receitas próprias não tributárias e informações levantadas junto à unidades orçamentárias.	24/06 a 05/07
07	Envio de ofício, pela SEPLAN, à CLDF e ao TCDF com projeção da RCL x Pessoal a partir de informações da LDO.	28/06
08	Fixação dos tetos, com participação da SEPLAN e da Casa Civil, com base na definição dos pisos no item 06, da SUGEP/SEAP acerca das despesas com pessoal e das demais unidades orçamentárias que participam diretamente do processo.	08/07 a 17/07
09	Realização de audiência pública.	10/07
10	Divulgação do resultado da audiência no sítio da SEPLAN.	11/07
11	Disponibilização da análise das sugestões apresentadas durante a audiência pública no sítio da SEPLAN.	29/07
12	Lançamento das propostas pelas unidades orçamentárias.	22/07 a 09/08
13	Análise e consolidação prévia das propostas orçamentárias com ajustes a partir de informações de projeção da receita tributária enviada pela SUREC/SEF e proposições do Gabinete.	12/08 a 30/08
14	Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA e anexos pela SUOP/SEPLAN com participação do Gabinete.	02/09 a 11/09
15	Encaminhamento do PLOA à CLDF.	13/09

ANEXO II RESPONSABILIDADES E PRAZOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

PROCEDIMENTOS	ÓRGÃO / ENTIDADE RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
Solução de problemas no SIGGO, a partir de demandas da SUOP/SEPLAN.	SUAT/SEF	durante todo o processo
Disponibilização, no SIGGO, dos subtítulos de 2013 para seleção pelas unidades orçamentárias.	SUAT/SEF e SUOP/SEPLAN	14/05
Abertura da tela de cadastramento de aplicação, no SIGGO, da Metodologia da Receita.	SUAT/SEF e SUOP/SEPLAN	31/05
Envio de ofício à SUOP/SEPLAN solicitando disponibilização de ações e a criação de subtítulos.	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	07/06
Envio à SUOP/SEPLAN da relação das Ações de Conservação do Patrimônio Público e dos Projetos em Andamento.	SUPLAN/SEPLAN	21/06
Análise e previsão de despesas importantes para 2014 (Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, Ações de Conservação do Patrimônio Público, Projetos em Andamento, despesas contratuais, despesas de custeio, etc.).	SUOP/SEPLAN a partir de informações coletadas junto às UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	21/06
Envio à SUOP/SEPLAN de previsão de transferências de recursos mediante Convênios com órgãos do GDF.	TERRACAP	21/06
Envio à SUOP/SEPLAN da relação dos ativos com previsão de alienação em 2014.	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE PREVERÃO A RECEITA	21/06
Envio de estudos de receitas e projeção da RCL x Pessoal à CLDF e ao TCDF.	SUOP/SEPLAN	28/06
Envio à SUOP/SEPLAN de previsões de receitas e despesas decorrentes de Parcerias Público-Privadas – PPP's, contendo o cronograma anual de desembolso, até o fim do prazo pactuado.	SECRETARIA DE GOVERNO, CODHAB, CODEPLAN e	05/07

	NOVACAP	
Envio à SUOP/SEPLAN de informações relativas aos valores previstos para o Serviço da Dívida, Operações de Crédito (contratadas e a contratar) e a projeção da Dívida Consolidada Líquida, pelo critério abaixo da linha, conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela STN/MFAZ, 5ª edição, páginas 67 e 68.	SUTES/SEF	05/07
Envio à SUOP/SEPLAN de projeções de gastos com pessoal ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo, com destaque para o Quadro de Pessoal Autorizado a Sofrer Acréscimo.	SUGEP/SEAP	12/07
Envio à SUOP/SEPLAN de relação de precatórios e de ações judiciais em tramitação na justiça, com possibilidade de perda para o Distrito Federal.	PGDF, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	15/07
Envio de projeção das receitas: Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFS e Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos - TFU à Subsecretaria da Receita - SUREC/SEF, com cópia à SUOP/SEPLAN, devendo estar acompanhada das memórias e metodologias de cálculo, utilizadas para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, evidenciando as possíveis Renúncias de Receita, a fim de que a Secretaria de Fazenda possa consolidar a projeção da Receita Tributária do Distrito Federal.	ADASA	19/07
Envio de projeção das receitas: Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO à Subsecretaria da Receita - SUREC/SEF, com cópia à SUOP/SEPLAN, relativas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, devendo estar acompanhada das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis Renúncias de Receita, a fim de que a Secretaria de Fazenda possa consolidar a projeção da Receita Tributária do Distrito Federal.	AGEFIS	19/07
Envio à SUOP/SEPLAN de previsão de receita de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.	CEB	26/07
Envio à SUOP/SEPLAN de informações relativas às ações classificadas como benefício de natureza Creditícia e Financeira (tais como: concessão de garantias complementares à micro e pequenos produtores rurais; financiamento para investimentos e custeio de agricultores rurais; empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores, mediante crédito para capital de giro, custeio e investimento; financiamento ou empréstimos ao setor econômico produtivo; bolsas: escola, auxílio enfermagem, escola técnica, universitária, iniciação científica, permanência e monitoria, atleta, de estudo, estudo à residente na rede hospitalar, MBA, família, estágio de fiscalização, dentre outras), que irão compor o rol das renúncias de receita.	FADF; FDRDF; FUNGER; FUNDEFE; SEC. EDUCAÇÃO; SEC. AÇÃO SOCIAL; SEC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA; FAPDF; FEPECS; EMATER; SEC. ESPORTE; SEC. AGRICULTURA; FSDF; ADM. REGIONAIS; SEC. FAZENDA; FASDF; IPREV; CASA CIVIL; SEC. GOVERNO; SEJUS; AGEFIS E OUTRAS UNIDADES QUE DETENHAM ATRIBUIÇÕES NESSE SENTIDO	26/07
Envio à SUOP/SEPLAN da projeção da Receita Tributária e respectiva renúncia.	SUREC/SEF	26/07

Obs.: Os itens que preveem elaboração de anexos devem ser elaborados na forma especificada no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN, 5ª edição, disponível no site: www.stn.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 24, de 22 de abril de 2013, publicada no DODF nº 84, de 24 de abril de 2013, página 32, ONDE SE LÊ: "...conforme processo 193.000.154/2007...", LEIA-SE: "...conforme processo 193.000.356/2009...".

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 12, DE 24 ABRIL 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII, IX e XI, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179 da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001, e, ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a exclusão dos respectivos créditos tributários, referentes à Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.000.236/2012, LANCHONETE FAMILIAR LTDA ME, 2003; 361.003.286/2012, CASA DE FERRAGENS C BARROS LTDA ME, 2003; Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 13, DE 24 ABRIL 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes à Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.003.286/2012, CASA DE FERRAGENS C BARROS LTDA ME, 2005 e 2006; 361.000.236/2012, LANCHONETE FAMILIAR LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 14, DE 24 ABRIL 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5.172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 369/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP e Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.000.236/2012, LANCHONETE FAMILIAR LTDA ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.238/2012, VALDIR JOSE DE ARAUJO-ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.229/2012, ANA MARIA PINHEIRO DA COSTA, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.511/2012, AUTO ELETRICA HONESIO LTDA – ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 15, DE 24 ABRIL 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.003.946/2012, CENTRO ESPIRITA ANDRE LUIZ, TFE – 2011 e 2012; 361.001.460/2012, CENTRO COMUNITARIO DA CRIANÇA, TFE –

2011; 361.002.248/2012, ASSOCIAÇÃO BATERIA NOTA SHOW – ABNS, TFE – 2012, 361.004.512/2012, IGREJA BATISTA ESPERANÇA, TEO – 2012; 361.003.150/2012, INSTITUTO INTEGRIDADE, TFE – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.004.516/2012, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AS PESSOAS COM CANCER – ABRAPEC, TFE – 2012, 361.002.931/2012, CASA DE ISMAEL, TFE – 2009, 2010, 2011 e 2012, TEO – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.003.155/2012, COMUNIDADE DE RENOVACÃO ESPERANÇA E VIDA NOVA, TFE – 2009 e 2010; 361.003.154/2012, COOPERATIVA HABITACIONAL DO RECANTO DAS EMAS-DF, TEO – 2012; Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 08, DE 24 ABRIL 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUP; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.001.879/2013, JOSE BRUNO CRUZ FILHO, TEO – 2011, 2012 e 2013; 361.001.054/2013, JOSE PAULO DA SILVA COSTA, TEO – 2010; 361.006.787/2009, HUMBERTO DE CASSIA ARAUJO ME, TFE – 2010, 2011 e 2012; 361.005.428/2009, GIRO COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS NORTE LTDA, TFE – 2009; Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 03, DE 24 ABRIL 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361.001.879/2013, JOSE BRUNO CRUZ FILHO, 344.051.351-34, TEO – 2011, 2012 e 2013, R\$ 227,22; 361.001.694/2013, JOSÉ NEWTON OLIVEIRA ALVES, 462.231.001-59, TEO – 2010 e 2011, R\$ 306,00; Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 04, DE 24 ABRIL 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, e com a Lei nº 937/1995, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de restituição por compensação abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício: 361.012.698/2008, BPP PARTICIPAÇÕES LTDA, 05.216.448/0001-60, TFO – 2007; Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 119, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Institui Comissão de Conciliação de Conflitos entre os servidores no âmbito do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal
A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições que lhe confere o Art. 105, parágrafo único, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Conciliação de Conflitos em cada Unidade no âmbito do Sistema Socioeducativo, com a finalidade de envidar esforços para conciliar previamente as desavenças e supostas irregularidades ocorridas entre os servidores.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput não possui competência para aplicar penalidades.
Art. 2º A Comissão de Conciliação de Conflitos será composta por um presidente e quatro membros, dos quais dois serão escolhidos para atuar como secretário e relator, a partir da seguinte composição:

I – dois representantes indicados pela representação sindical dos servidores;

II – dois representantes da Carreira Pública de Assistência Social, sendo um Agente Social e/ou Atendente de Reintegração Social e um Especialista;

III – um membro indicado pelo Gabinete desta Pasta.

§ 1º A designação dos membros da Comissão dar-se-á pelo Secretário de Estado da Criança, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º A composição da comissão deverá ser renovada a cada 6 (seis) meses, vedada sua recondução.

Art. 3º Toda irregularidade que tiverem ciência as autoridades administrativas, no âmbito dos seus respectivos órgãos, deverá ser imediatamente encaminhada à Corregedoria para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. Quando do recebimento da denúncia, é facultado ao Corregedor encaminhá-la à Comissão de Conciliação de Conflitos, após análise das condições objetivas e subjetivas dos fatos denunciados.

Art. 4º Recebida a denúncia pela Comissão, notificar-se-á os servidores envolvidos para reunirem-se em data e horário previamente estabelecidos.

§ 1º Aceita a conciliação por ambas as partes, será lavrado termo de conciliação, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão e pelos servidores envolvidos, e encaminhado à Corregedoria, para fins de homologação.

§ 2º A inobservância e/ou ausência do acordo poderá ensejar a instauração de sindicância ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantida a ampla defesa e o contraditório, e, se for o caso, aplicação da sanção disciplinar pela autoridade competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O COORDENADOR DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014 DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, do inciso I, do Decreto nº 33.950, de 17 de outubro de 2012, publicado no DODF em 19 de outubro de 2012 e seguindo as diretrizes da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação, aprovada pelo Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, tendo em conta o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 34.183, de 04 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Coordenadoria de Integração das Ações Sociais, da Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, para o período de 2013 a 2015, conforme autos do Processo 0306-000032/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIO NELCYR DE BEM

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 30/2013, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 02 de Maio de 2013(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4595

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 15220/2006, Reforma (Militar), Área Lúcia da Silva; 2) 23733/2010, Denúncia, SE; 3) 29205/2011, Tomada de Contas Especial, FUNAP; 4) 9777/2012, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 5) 23163/2012, Representação, Lema Segurança Ltda; 6) 23279/2012, Representação, DF Extintores e Cursos; 7) 26375/2012, Aposentadoria, Francisco das Chagas Varjão; 8) 26839/2012, Aposentadoria, Rosângela de Castro; 9) 27304/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 10) 27363/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 28491/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 28769/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 30658/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SEACOMP; 14) 1674/2013, Aposentadoria, JONIVAL LOPES DA SILVA ; 15) 2239/2013, Pensão Civil, DARCI PAIVA DE SOUZA; 16) 6196/2013, Admissão de Pessoal, CEB; 17) 10112/2013, Licitação, TERRACAP;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.